



DECRETO Nº 2202, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

*“Dispõe sobre novo prazo para cancelamento de **restos a pagar** inscritos nos exercícios financeiros de 2015 a 2022, e estabelece outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2191, de 07 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 1996, Ano XII, de 20 de dezembro de 2023 concedeu prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos créditos de Restos a Pagar, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do prazo anteriormente mencionado, para que seja conferido maior lapso temporal de modo que eventuais credores possam comprovar o direito ao recebimento de pagamentos decorrentes de prestação de serviços em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o empenhamento de despesas nos exercícios de 2015 a 2022, registrada ao final de cada exercício financeiro como Resto a Pagar, não quitadas e/ou reclamadas até a presente data;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 206 do Código Civil – Lei 10.406/02 dispõe sobre a prescrição de dívidas líquidas constantes de instrumentos públicos;

CONSIDERANDO a exigência dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar saldos remanescentes não utilizados e indevidos;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de restos a pagar conforme expostos considerados anteriores,



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECRETA:

Art. 1º - Fica desde já notificado todos os credores constantes no rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto para requerer junto à secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, comprovando alguma causa de interrupção da prescrição ou de esclarecimento de alguma inconsistência na motivação ou cancelamento.

§1º. Os credores terão novo prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos aludidos créditos, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento dos mesmos.

§2º. Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados, mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificado o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovem a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - Bahia, em 03 de janeiro de 2024.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal